



DECRETO Nº 039, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta e estabelece critérios para a concessão de benefícios e incentivos fiscais do Município de Timon, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.879/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município de Timon, c/c Art. 20, da Lei Municipal nº 1879/13.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada na forma deste Decreto a concessão de benefícios e incentivos fiscais e estruturais a novos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, ou a ampliação de unidades já instaladas, que vierem a se instalar no Município de Timon-MA.

Art. 2º. Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos deste Decreto, a isenção dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar no Município e atenderem às exigências do artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

§ 4º. Fica limitado ao período de até 01 (um) ano da data de publicação do Decreto de Isenção, o prazo para a instalação e implantação da empresa beneficiada no Polo Industrial de Timon, podendo ser prorrogado por igual período se a mesma apresentar justificativa satisfatória para tal solicitação,



ficando a decisão a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI.

Art. 3º. Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços já instaladas no Município e que vierem a aumentar a sua capacidade produtiva, de forma a ampliar em, pelo menos 1/3 (um terço) o número de novos empregados, tomando-se como referência a mão-de-obra anteriormente empregada, respeitando o limite mínimo estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.879/2013.

Art. 4º. A concessão dos incentivos fiscais deste Decreto sujeita a empresa pretendente às seguintes condições:

I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração dos tributos respectivos, ainda que temporariamente dispensado;

II- ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 20 (vinte) empregados, no caso de estabelecimentos comerciais, 25 (vinte e cinco) no caso de prestadores de serviços e 30 (trinta) as industriais, sendo toda a mão de obra direta, devidamente registrada segundo a legislação trabalhista brasileira, durante o período de vigência dos benefícios;

III – As empresas já instaladas no município, que se transfiram para o polo empresarial de Timon poderão requerer incentivos fiscais desde que ampliem em 1/3 o número de novos empregados, respeitando o limite mínimo estabelecido no art.4, II, da Lei Municipal n.º 1879/2013.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento das condições para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais será realizada pelo COMDETI a cada 02 (dois) anos, a contar da data do Decreto de Isenção.

§ 2º- A análise e conferência quanto aos tributos municipais serão feitas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Finanças a cada 02 (dois) anos, quando será emitido parecer ao COMDETI e ao Chefe do Poder Executivo para subsidiar decisões quanto à continuidade ou não dos benefícios.

§ 3º- A análise e conferência das condições previstas nos incisos II e V, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 1879/2013, serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

§ 4º- No caso da constatação do não atendimento a uma das condições previstas neste Decreto, a empresa terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para apresentar justificativa junto ao COMDETI com vista a sanar a irregularidade.

§ 5º - Em casos excepcionais, levando em consideração a justificativa apresentada pela empresa, o COMDETI, por meio de decisão fundamentada, poderá prorrogar por até igual período, o prazo estipulado no § 3º, deste artigo.

§ 6º- No caso do não atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, o COMDETI emitirá um parecer ao Chefe do Executivo Municipal solicitando as providências cabíveis.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

- I – Orientação aos empreendedores;
- II- Recepção dos projetos;
- III- Análise técnica e financeira prévia;
- IV- Encaminhamentos dos processos ao COMDETI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o COMDETI se baseará para decidir cerca dos pedidos.

Art. 6º. São ainda considerados benefícios concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Timon, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, comércio e serviço;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e Órgãos Públicos como IBAMA, CEMAR, SAAE, TELEFONIA e outros visando solucionar, mais rapidamente, possíveis problemas;

V – dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente nos serviços de construção civil utilizados na implantação e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Lei, inclusive, os serviços auxiliares ou complementares, desde que prestados concomitantemente com a obra, nos termos da legislação pertinente.

VI - Para a concessão de benefícios e incentivos fiscais previstos no inciso V, a empresa prestadora do serviço deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças a devida solicitação deste benefício fiscal, na qual será realizada a análise e emitido parecer opinativo quanto ao atendimento das condições e dispensa dos tributos.

VII- Para a solicitação citada no inciso VI, deste artigo, deverá ser anexado ao processo os seguintes documentos:

- a)Requerimento devidamente fundamentado;
- b)Alvará de Construção da Obra;
- c)Cópia da ART;
- d)Cópia da Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- e)Cópia do Contrato de Prestação de Serviço;
- f)Cópia do CNPJ;
- g)Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i)Balanço e demonstração dos resultados do ano anterior ao da solicitação dos benefícios fiscais.



Art. 7º. Somente serão concedidos os incentivos e benefícios deste Decreto às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação comercial, porém a solicitação, análise e aprovação pelo COMDETI, poderá ser realizada em momento prévio à constituição legal da empresa.

§ 1º. Terão acesso aos incentivos fiscais deste Decreto as empresas que se localizarem fora do pólo empresarial de Timon, desde que atendidas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 1.879/2013.

§ 2º. Para a solicitação dos benefícios e incentivos fiscais, será necessário protocolar o pedido junto a Secretaria Municipal de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

I- Empresa:

- a)Requerimento;
- b)Cópia do ato Constitutivo e eventuais alterações;
- c)Cópia do cartão do CNPJ;
- d)Cópia do balanço e demonstração dos resultados do ano anterior à solicitação dos benefícios fiscais;
- e)Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- f)Apresentação do Layout de ocupação do terreno;
- g)Cópia do Projeto apresentado sob Carta Consulta à SEINC-MA.

II – Sócios:

- a)Certidão Negativa de débito dos sócios com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- b)Cópia da carteira de identidade e CPF dos responsáveis;
- c)Declaração de que cumprirá as condições impostas pela Lei nº 1.879/13.

§ 3º- O formulário do projeto com as informações básicas para o enquadramento e a Declaração de Compromisso seguem anexas a este Decreto.

Art. 8º. Perderá ainda, os benefícios deste Decreto, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

I - paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes e do COMDETI.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

Art. 9º. A fiscalização e o cumprimento das diretrizes instituídas neste Decreto ficam a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura de
Timon

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

de Timon – COMDETI, podendo o referido Conselho solicitar auxílios técnicos dos órgãos municipais.

Parágrafo único. Para a concessão dos benefícios e incentivos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1879/13, deverão ser atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos na Lei supracitada e neste regulamento.

Art. 10. O COMDETI é competente para resolver questões atinentes a Lei Municipal n.º 1879/13.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 16 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice- Prefeito
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP